O Ten Cel QOEM PM, do Batalhão de Polícia de Trânsito no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o artigo 382 do Decreto nº 93.446, de 04/09/2023 (DOB/PMAL) c/c os arts. 11, V, 14, § 1.º, VI, do RDPMAL (Aprovado pelo Decreto Estadual nº 37.042/1996) e art. 2º da Portaria nº 040/2015-GCG/ASS, de 15/06/2015, designa o (a) Cap QOE JOSE LUIZ SILVA DE OLIVEIRA MAT. 0000091138, para, através de Investigação Preliminar, apurar responsabilidades do SD QP MAT 0000048275 quanto aos fatos constantes no Processo SEI E:01206.0000020482/2026 e demais documentos, que versam sobre sinistro e acidente ocorridos no dia 18/03/2026, com a viatura de prefixo 32-0079.

Em consequência, o Encarregado confirme o recebimento (ciente) dos autos no SISCORREG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

HARLEN LOPES MENDES - Ten Cel QOEM PM
Comandante do BPTran
Mat. 0000117625
Nº de Ordem 82139

ASSUNTOS GERAIS

Transcrição de Atos do Diário Oficial da União nº 54 de 20 de março de 2026

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANGA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 646, DE 11 DE MARÇO DE 2026

O SECRETARIO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA, no uso da competência que lhe conferem os arts. 24 e 76 do Anexo | do Decreto n.º 11348, de 12 de janeiro de 2023 € o art. 5º da Portaria MISP nº 104, de 13 de marco de 2020 e tendo em vista o que consta na Lei n.2 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Norma Técnica SENASP n.º 002/2026, que dispõe sobre as Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular - AINM.

Art. 2º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, a Norma Técnica SENASP n.º 002/2026 estará disponível no endereço eletrônico oficial da Secretaria Nacional de Segurança Publica, do Ministério da justiça e Segurança Pública, no endereço hitps://wwuw.gov.br/mi/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca.

Art. 3º Os processos de certificação, supervisões e recertificações iniciados a partir da vigência desta Portaria devem obedecer aos requisitos consolidados na Norma Técnica SENASP n.2 002/2026,

Art. 4º Os certificados emitidos com base na Portaria SENASP nº 197, de 23 de novembro de 2020, devem ter sua validade ajustada, nos termos do subitem 8.1.13 da Norma Técnica SENASP n.º 002/2026, tendo por referência a data de concessão.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SENASP n. 197, de 23 de novembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Transcrição de Atos do Diário Oficial nº 2769 de 26 de novembro de 2026

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 107.466, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição estadual, considerando a Lei Estadual nº 5.336, de 8 de maio de 1992, com a redação dada pela Lei Estadual nº 5.812, de 27 de fevereiro de 1996, e as alterações constantes na Lei

Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:24038- 0000002612/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, para o biênio 2025-2027, como representantes de órgãos governamentais, os seguintes membros:

- representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:
Patrícia Tereza Santos Torres - Titular; e
Juliana Martins Cabral Silva - Suplente.
- representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG:
Marina Beatriz de Lima Oliveira Silva - Titular; e
Camila Santos Ferreira - Suplente.
- representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEADES:
c) Roberta Cavalcante Tenório Almeida - Titular; e
a) Ana Rute Oliveira Duarte - Suplente.
- representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP:
Teila Rocha Nogueira - Titular; e
Barbara Arraes Alves Lima - Suplente.
- representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:
Thaynara Maria Pontes Bulhões - Titular; e
Diolyne da Silva Barros - Suplente.
- representantes da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - DECDEF:
Charlene Diana Pereira de Barros Santos - Titular; e
João Paulo Silva de Lima - Suplente.
- representantes da Secretaria de Estado da Primeira Infância - SECRIA:
Gustavo Phillipe Rocha de Lima - Titular; e
Matheus Oliveira Gonzaga - Suplente.
- representantes da Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL
Rosana Cólen Moreno - Titular; e
Virginia Valéria Farias Marroquim - Suplente.
- representantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL:
Iris Dayana Queiroz de Araújo - Major PM - Titular; e
Aliny Thaysa Fernandes Teixeira 1º Tenente PM – Suplente

Art. 2º Ficam designados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, para o biênio 2025-2027, como representantes de entidades não governamentais, os seguintes membros:

- representantes da Associação dos e Amigos e Pais de Pessoas Especiais
AAPPE:
Sirlene Carla Vitor de Santos Sillva - Titular; e
Tâmara Maria Alves da Silva - Suplente.
- representantes da Associação de Pessoas com Câncer - APECAN:
Laíse Karolyen Fernandes de Almeida - Titular; e
Daniela dos Santos Silva Omena - Suplente.
- representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional Alagoas - SENAC/AL:
Natália Santos Marques - Titular; e
Anne Rafaela Lima Acioli - Suplente.
- representantes do Centro de Acolhimento à Criança e ao Adolescente
CAACA:
Évio de Carvalho Alves - Titular; e
José Roberto da Silva Alves - Suplente.
- representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas - OAB/AL:
Mariana Vieira Sampaio Almeida - Titular; e
Diego Reis da Silva - Suplente.
- representantes da Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas

FEPESTALOZZI/AL:
Aline Silvana Bento - Titular; e
Valdir Salgueiro da Silva - Suplente.
- representantes do Serviço de Promoção e Bem-Estar Comunitário
SOPROBEM;
Caroline Rocha Santos - Titular; e
Ana Maria Soares Alexandre - Suplente.
- representantes do Movimento Internacional de Juventudes - MOV:
Pedro Lorena de Oliveira Filho - Titular; e
André Gustavo Oliveira Calado Souza - Suplente. IX - representantes da Associação Pestalozzi de Maceió:
Marcely Daisy Guedes de Melo - Titular; e
Luana Maria da Silva - Suplente.
- Suplência Geral das Entidades não Governamentais - 1ª Suplência Geral - Associação de Combate à Desnutrição (NUTRIR/CREN):
Myria Gláucia Viana da Silva - Titular; e
Layse Veloso de Amorim Santos - Suplente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de março de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador
*Republicado por incorreção.

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 25 DE MARÇO DE 2026, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:01206.0000036137/2025 INTERESSADO LUCAS SOUZA
122.276.444-00 ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB N° 38478802 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 38393274), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que não acolheu o Despacho PGE PASUBPREV (doc. 36751210), com as razões nele expostas, para concluir que, no caso em questão, não configura impedimento à manutenção do benefício de pensão militar por morte o exercício de atividade remunerada, por beneficiário menor de 21 anos, pelos seguintes fundamentos: a) a Lei Federal nº 13.954/2019 não condiciona a dependência do filho menor de 21 anos à ausência de rendimentos - exigência reservada exclusivamente ao filho estudante menor de 24 anos (art. 50, §2º, II, “a” c/c §3º, I); b) o art. 30 do Decreto Federal nº 10.742/2021 estabelece rol taxativo de causas de perda do benefício, no qual não se inclui o auferimento de renda pelo pensionista menor de 21 anos; e
a dependência econômica do filho menor de 21 anos é presumida pela própria estrutura normativa do regime de pensão militar, não cedendo diante de vínculo empregatício. 2. Ressalta-se a necessidade de integral observância dos despachos acima referidos, notadamente no que concerne às requisições e recomendações neles constantes. 3. Destarte, remetam-se os autosde Alagoas - PMAL, para adoção das devidas providências.

PROCESSO E:01206.0000036137/2025 INTERESSADO LUCAS SOUZA
122.276.444-00 ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB N° 38478802 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 38393274), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que não acolheu o Despacho PGE PASUBPREV (doc. 36751210), com as razões nele expostas, para concluir que, no caso em questão, não configura impedimento à manutenção do benefício de pensão militar por morte o exercício de atividade remunerada, por beneficiário menor de 21 anos, pelos seguintes fundamentos: a) a Lei Federal nº 13.954/2019 não condiciona a dependência do filho menor de 21 anos à ausência de rendimentos - exigência reservada exclusivamente ao filho estudante menor de 24 anos (art. 50, §2º, II, “a” c/c §3º, I); b) o art. 30 do Decreto Federal nº 10.742/2021 estabelece